

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001920260302000126



Unidade responsável
Secretaria M. de Esporte e Juventude
[Prefeitura Municipal de Mombaça](#)



Data
04/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Mombaça, no Ceará, enfrenta um cenário de crescente demanda por espaços públicos adequados para a prática esportiva, lazer e convivência social. A estrutura atual não atende plenamente aos requisitos técnicos modernos e às necessidades comunitárias, evidenciando insuficiência de recursos disponíveis para suportar essa demanda em expansão. A análise dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e dados coletados durante o planejamento reforçam que a atual indisponibilidade de espaços esportivos limita o acesso da população a práticas que promovem saúde e integração social, contrariando o princípio do interesse público estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização dessa contratação acarretará impactos institucionais significativos, incluindo a continuidade da carência de instalações apropriadas e seguras para atividades esportivas, o que pode resultar em interrupção de serviços essenciais voltados ao bem-estar social e à promoção do esporte. Além disso, a ausência de uma estrutura como a areninha planejada junto ao Estádio Gata Mansa compromete o cumprimento das metas de inclusão social e incentivo ao esporte, inseridas nas diretrizes estratégicas da Administração local. Essa situação não só representa um déficit na oferta de serviços públicos de qualidade, mas também abre precedentes para um possível aumento de situações de vulnerabilidade social, devido à falta de alternativas saudáveis de ocupação do tempo livre.

Com a contratação de empresa especializada para a construção dessa areninha,



projeta-se o alcance de resultados alinhados com os objetivos estratégicos da Administração, tais como a modernização dos espaços públicos, a promoção de um ambiente seguro e acessível para a prática esportiva e a contribuição efetiva para a política de inclusão social do município. Esses objetivos estão em consonância com a perspectiva de fomentar um complexo esportivo mais integrado e completo, aproveitando a localização junto ao Estádio Gata Mansa para otimizar recursos e ampliar o impacto positivo sobre a comunidade local.

Assim, a contratação em questão é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando que a Administração atenda de forma eficaz e eficiente às necessidades crescentes da população por espaços de esporte e lazer bem estruturados. Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, essa iniciativa se mostra como medida de interesse público, visando tanto a economicidade quanto a melhoria contínua dos serviços municipais oferecidos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria M. de Esporte e Juventude	Cicero Cesar Pinheiro da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa, no município de Mombaça/CE, surge com o objetivo de aprimorar os espaços públicos voltados à prática esportiva, lazer e convivência social. Esta demanda é reforçada pela carência de infraestruturas adequadas para atividades físicas, ferramenta essencial na promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento comunitário, especialmente para crianças, adolescentes e jovens. A construção desta areninha agrega valor ao complexo esportivo local, incrementando oportunidades para eventos esportivos e atividades recreativas, conforme as metas institucionais de fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a obra incluem a observância de normas técnicas de engenharia, segurança e qualidade vigentes, garantindo que os serviços sejam entregues dentro dos critérios de durabilidade e funcionalidade exigidos por políticas públicas locais. A definição técnica do projeto deve seguir os princípios da eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a viabilidade econômica e a qualidade do serviço prestado, com métricas de verificação baseadas em prazos acordados e em padrões objetivos de construção. O uso de catálogo eletrônico de padronização foi considerado impraticável devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades requeridas para a execução



deste projeto.

Embora a vedação à indicação de marcas ou modelos seja mantida para não restringir a competitividade, exceções podem se justificar tecnicamente caso características essenciais específicas sejam necessárias, sem percepção de direcionamento. Considerando que o objeto não se configura como bem de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não se faz necessário o uso de referências a códigos CATMAT neste contexto. A eficiência na entrega dos serviços é mandatória, integrando a necessidade de suporte técnico, garantia dos serviços de engenharia e uso racional de recursos, como implicado pelas quantidades estimadas de construção.

Critérios de sustentabilidade foram integrados aos requisitos técnicos e incluem a utilização de materiais com menor impacto ambiental, procedimentos que reduzam a geração de resíduos e incentivem o uso eficiente de recursos. Tais critérios visam agregar valor ambiental aos benefícios sociais e comunitários pretendidos, alinhando a contratação ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui descritos orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos exigidos, com possibilidade de flexibilização justificada para garantir o equilíbrio entre a adequação às necessidades e a competitividade. Isso assegura que a decisão final será tomada com base nos requisitos delineados, dentro da conformidade legal, garantindo a seleção da solução mais vantajosa de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado constitui etapa relevante para o planejamento da contratação pública, com vistas à prevenção de práticas antieconômicas e ao adequado embasamento da solução a ser adotada, em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida norma.

Contudo, considerando que o objeto da presente contratação consiste na **execução de obra de engenharia para a construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa, no município de Mombaça/CE**, informa-se que não foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores. Isso porque a estimativa de custos foi elaborada com base em **referenciais oficiais de preços utilizados na orçamentação de obras públicas**, notadamente a **Tabela de Custos de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, versão 028**, bem como a **Tabela SINAPI – referência 2025/12**, sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil.

A adoção desses referenciais oficiais para a composição dos custos da obra encontra respaldo nas boas práticas da engenharia de custos aplicadas à Administração Pública, sendo instrumentos idôneos e tecnicamente reconhecidos para a formação de preços em contratações dessa natureza, especialmente por refletirem os valores praticados



para insumos, mão de obra, equipamentos e encargos sociais no setor da construção civil.

Ressalta-se ainda que o orçamento da obra foi elaborado pela [empresa de engenharia PROMAV Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.992.415/0001-00](#), responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e demais peças técnicas do projeto, garantindo maior precisão e confiabilidade na definição do valor estimado da contratação.

Dessa forma, a utilização de [referenciais oficiais de preços](#) supre a necessidade de levantamento de mercado mediante consultas diretas a fornecedores, assegurando a fidedignidade da estimativa orçamentária, bem como a observância aos princípios da [economicidade, eficiência e interesse público](#).

Ademais, a solução de [execução indireta mediante contratação de empresa especializada](#) mostra-se mais adequada em comparação à execução direta pela Administração, considerando a necessidade de capacidade técnica específica, disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo maior eficiência e qualidade na execução dos serviços.

Assim, a contratação pretendida, com base em [orçamento elaborado a partir de tabelas oficiais de referência](#), apresenta-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração, sem prejuízo à competitividade e à transparência do certame.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação consiste na construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa, no município de Mombaça/CE, visando atender à necessidade de ampliar e qualificar os espaços públicos dedicados à prática esportiva, lazer e convivência social. Esse projeto integra a criação de um complexo esportivo mais abrangente, proporcionando um espaço seguro, estruturado e acessível para a realização de atividades esportivas e sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local.

A construção da areninha envolve a execução de obras de infraestrutura que incluem a preparação do terreno, instalação de gramado sintético, iluminação adequada, cercamento, e construção de vestiários e áreas de apoio. Todos os elementos a serem contratados ou executados foram planejados para se integrar de forma eficiente, garantindo a segurança e a funcionalidade do espaço. Além disso, a solução prevê a utilização de materiais de qualidade reconhecida no mercado, assegurando a durabilidade das instalações e a adequação aos requisitos técnicos e operacionais identificados no levantamento de mercado e nos requisitos da contratação.



Esta proposta atende plenamente à necessidade identificada, promove os objetivos de eficiência, interesse público e economicidade conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida representa a alternativa mais adequada, embasada nos princípios de planejamento e sustentabilidade, e foi definida com base em dados confiáveis apresentados no estudo técnico preliminar. Não há previsão de impactos ambientais significativos além daqueles que já foram previamente avaliados como parte integrante da solução proposta.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA	1,000	Serviço	552.237,71	552.237,71

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 552.237,71 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é um passo crucial para garantir que a contratação seja realizada da forma mais vantajosa para a Administração. O parcelamento visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser ponderado sempre que viável e vantajoso, na medida em que essa análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Preliminarmente, considerando a natureza e as especificações da obra – construção de uma areninha – a divisão por itens, lotes ou etapas parece tecnicamente possível, prestando especial atenção aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, que orientam a condução da contratação pública.

A possibilidade de parcelamento do objeto permite dividir a obra em componentes, como infraestrutura básica, gramado artificial, iluminação, entre outros. Tal divisão, conforme o §2º do art. 40, fomenta a presença de múltiplos fornecedores especializados em partes distintas, potencializando a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação possibilita o aproveitamento



do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas, garantindo assim uma execução mais ajustada às necessidades locais e eficácia operacional.

Apesar de o parcelamento ser teoricamente viável, a execução integral da obra pode representar maior vantagem, conforme o art. 40, §3º. Tal execução assegura economia de escala e promove uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade e a integridade técnica de um sistema único e integrado (inciso II). Ademais, a centralização evita riscos associados à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Desta forma, a execução integral é avaliada como uma alternativa preferível devido à minimização de riscos e à simplificação das responsabilidades técnicas.

A decisão impacta significativamente a gestão e fiscalização da contratação. A consolidação em uma única execução simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, incrementaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, uma construção consolidada é mais alinhada às capacidades administrativas da Prefeitura de Mombaça, otimizando os esforços técnicos e gerenciais envolvidos.

À luz das considerações acima, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade em consonância com os arts. 5º e 11, enquanto respeita os critérios do art. 40, assegurando que os objetivos estratégicos e operacionais da construção da areninha sejam alcançados de maneira eficiente e efetiva.

9. DA INVERSÃO DE FASES

A verificação da viabilidade prática da solução proposta para a **construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa, no município de Mombaça/CE**, é relevante para assegurar que a solução de engenharia definida atenda adequadamente às necessidades identificadas pela Administração, observando critérios de funcionalidade, segurança e durabilidade antes da formalização da contratação.

Entretanto, considerando a natureza do objeto, consistente na **execução de obra de engenharia baseada em projeto técnico previamente elaborado**, não se mostra necessária a realização de testes operacionais ou simulações práticas em ambiente controlado. Isso porque a solução adotada encontra-se devidamente fundamentada e em **projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas**, elaboradas por empresa especializada, observando normas técnicas aplicáveis e parâmetros amplamente utilizados em obras públicas.



Nesse contexto, a avaliação da viabilidade da solução ocorre por meio da **análise técnica do projeto e de seus componentes**, incluindo dimensionamento da infraestrutura, especificações dos materiais, definição dos serviços necessários, bem como adequação às condições do local de implantação, aspectos estes que garantem a funcionalidade e a eficiência do equipamento esportivo a ser construído.

Ressalta-se que o planejamento da contratação observa os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aqueles constantes do art. 5º, tais como planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como os conceitos de obras e serviços de engenharia definidos no art. 6º da referida norma.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se **tecnicamente viável e adequada para atender à necessidade de ampliação da infraestrutura esportiva do Município**, proporcionando um espaço estruturado para a prática de atividades esportivas e de lazer pela população, sem que haja necessidade de realização de testes operacionais prévios, uma vez que a viabilidade do empreendimento está devidamente comprovada pelas peças técnicas que compõem o projeto de engenharia.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa, no município de Mombaça/CE, busca atender a um importante interesse público, conforme explicitado na descrição da necessidade da contratação. No entanto, a ausência da previsão dessa contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) se deve a demandas imprevistas e à necessidade emergencial de qualificar os espaços públicos para práticas esportivas e sociais, alinhando-se com as políticas de promoção à saúde e inclusão social. Dado esse contexto, ações corretivas serão tomadas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, assegurando assim a administração eficiente e a gestão de riscos. Essa abordagem contribui para a promoção da economicidade, competitividade e eficiente utilização do orçamento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 11. A contratação está alinhada parcialmente com os instrumentos de planejamento, destacando-se pela transparência nas iniciativas e compromisso com os resultados pretendidos, otimização orçamentária e competitividade no processo licitatório.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa são muitos, com destacada ênfase na economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estipulados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública por espaços seguros e acessíveis para a prática



esportiva, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', será atendida, promovendo inclusão social e saúde através do incentivo a atividades físicas. A solução proposta integra-se perfeitamente ao contexto local, formando um complexo esportivo que se beneficiará da sinergia gerada pela proximidade com o Estádio Gata Mansa.

A implantação otimizada do projeto prevê a redução de custos operacionais através do uso racional de materiais e tecnologias sustentáveis, conforme emergiu do levantamento de mercado. Espera-se um melhor aproveitamento dos recursos humanos por meio de capacitação dirigida e gestão eficiente de equipes, resultando em diminuição de retrabalho. Além disso, os recursos materiais serão utilizados de forma eficaz, minimizando desperdícios e subutilização, o que deve reduzir os custos financeiros através de economia de escala e adoção de práticas competitivas, conforme art. 11. O tratamento dado às etapas da obra contempla a previsão de novos métodos de construção que aliam inovação e tradição, conforme indicaram as tendências observadas no mercado.

Para comprovar e monitorar os ganhos estimados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que auxiliará na aferição de indicadores quantificáveis, como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, permitindo a avaliação contínua e futura da eficiência do projeto. Esse mecanismo dará suporte ao relatório final de contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais vantajosa, alinhando-se com a finalidade pública almejada e os objetivos institucionais. Mesmo considerando a natureza exploratória relacionada às características únicas do local e inovação proposta, eventuais incertezas serão mitigadas por uma justificativa técnica sólida, fortalecendo a decisão pela contratação e reafirmando o compromisso com o art. 11 de promover eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos



agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa, conforme descrito na necessidade da contratação, revela aspectos determinantes para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Considerando os princípios da eficiência, economicidade e o interesse público, é necessário avaliar a adequação de cada modalidade segundo critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

A necessidade da construção da areninha é pontual e imediatamente definida, não caracterizando padronização ou repetitividade que justificaria o uso do SRP. A solução, que envolve a construção única deste espaço esportivo, sugere que a contratação tradicional é mais adequada para atender à demanda fixa e conhecida da administração pública, conforme o art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021. Desta forma, a contratação tradicional proporciona maior segurança jurídica e alinhamento com a necessidade específica do projeto.

No aspecto econômico, ainda que o SRP ofereça vantagens como economia de escala e potencial redução de esforços administrativos, a contratação tradicional permite a otimização das demandas isoladas, como uma obra única de engenharia. A definição do valor estimado com base em um levantamento de mercado apurado para obras públicas, indicada na justificativa econômica, corrobora a escolha da modalidade tradicional como mais vantajosa.

Além disso, o uso do SRP não seria planejado para futuros empreendimentos, uma vez que a pretensão não envolve entregas fracionadas ou incerteza de quantitativos, elementos muitas vezes associados ao SRP, conforme o art. 18, §1º, inciso V. A gestão contratual, como preconizada nos arts. 82 e 86, não aponta para a necessidade de adesão a registros de preços existentes ou a consultas sobre demandas recorrentes, pois a natureza do objeto não se insere neste contexto.



Portanto, concluímos que a escolha da contratação tradicional, via licitação específica, é a modalidade mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos. Esta decisão alinha-se aos objetivos da lei e à segurança jurídica exigida para demandas que buscam melhorar a infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população local, respeitando o arcabouço legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação encontra fundamento jurídico como uma prática admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 15, salvo vedação tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). No caso da contratação em análise, que visa à construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa, no município de Mombaça/CE, a análise da viabilidade e vantajosidade da admissão de consórcios é crucial. Baseando-se nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da referida lei, a determinação da necessidade ou não de consórcios deve se alinhar à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Considerando a natureza do objeto, o cenário disputado e as condições levantadas no mercado, a participação em regime de consórcio pode ser benéfica em contextos de alta complexidade técnica, onde múltiplas especialidades são requeridas, permitindo a soma de capacidades operacionais e financeiras que podem ser essenciais para o sucesso desta obra pública. No entanto, se a natureza do projeto for relativamente padronizada, a operação de consórcios pode se mostrar **incompatível**, podendo gerar sobrecarga administrativa sem ganho proporcional na execução e eficiência, fatores intrinsecamente ligados ao art. 5º, que por sua vez ressalta a eficiência e economicidade perseguidas pelo setor público.

Ademais, a possibilidade de consórcios acarreta em requisitos adicionais, como regras de execução, fiscalização e gestão mais complexas, bem como a necessidade de formalização de compromisso de consórcio e escolha de uma empresa líder, respeitando a responsabilidade solidária imposta. O art. 15 também prevê que na formação de consórcios, a habilitação econômico-financeira receba acréscimos que podem ser de 10% a 30%, o que representa uma vantagem somente justificável se o ganho de capacidade for realmente assegurado. Caso contrário, a simplicidade administrativa e a eficiência podem ser favorecidas por um fornecedor único.

Por fim, ao concluir sobre a admissibilidade ou vedação da participação de consórcios, é crucial garantir que não se comprometam a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes, ou a execução eficiente, aspectos garantidos pelo art. 5º e destacados no art. 11 da mesma lei. Assim, a vedação ou admissão será decidida de forma a assegurar que a contratação se mantenha **adequada**, promovendo uma equação vantajosa entre eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada com os 'Resultados



Pretendidos' e fundamentada no ETP, em conformidade com art. 18, §1º, inciso I.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para otimizar o planejamento da Administração Pública, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratos que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, podemos garantir uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando desperdícios e sobreposições. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou que dependem da execução da contratação em pauta para funcionar adequadamente. Essa avaliação fortalece o planejamento, a eficiência e a economicidade, de acordo com os princípios do art. 5º da referida Lei, além de explorar possíveis economias de escala.

Na análise das contratações correlatas para a construção da areninha ao lado do Estádio Gata Mansa, verificou-se a inexistência de contratações passadas, em andamento ou futuras que compartilhem objetos técnicos, logísticos ou operacionais semelhantes. Não foram identificados contratos vigentes que requeiram substituição ou ajuste imediato. A contratação atual não apresenta interdependências críticas, como necessidade de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais essenciais, que poderiam sugerir ajustes quanto aos prazos, quantidades ou especificações técnicas. A solução proposta para a areninha se revela autônoma, beneficiando-se da proximidade com o estádio para otimização de logística, sem se vincular a outro serviço ou contrato específico.

Como resultado dessa análise, verifica-se que a contratação da areninha não requer modificações em termos de quantitativos ou requisitos técnicos devido a carrências de contratações correlatas ou interdependentes. Assim, não há necessidade de ajustes específicos na seção 'Providências a Serem Adotadas' neste momento. As soluções propostas estão organizadas para promover a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem dependência técnica de outros contratos ou serviços adicionais.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa em Mombaça/CE, conforme caracterizado na descrição da necessidade da contratação, apresenta possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto, especialmente no que concerne à geração de resíduos sólidos, consumo de energia e utilização de recursos naturais. Estes impactos, alinhados aos princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, requerem antecipação e planejamento



cuidadoso para garantir soluções construtivas mais sustentáveis. Com base no levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, algumas soluções técnicas foram analisadas, como o uso de materiais recicláveis e sistemas de construção modulares que minimizam o desperdício de materiais. Além disso, técnicas que reduzam a emissão de gases e o uso intensivo de água foram exploradas, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas como a implementação de um sistema de iluminação eficiente, certificado com selo Procel A, e a consideração de insumos biodegradáveis para a manutenção do espaço são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. A inclusão de um circuito de logística reversa para gestão de toners e cartuchos utilizados em equipamentos administrativos dentro do complexo esportivo também é recomendada para integrar práticas sustentáveis no ciclo de vida do projeto, conforme descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas medidas visam incluir parâmetros de sustentabilidade e de eficiência no termo de referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII.

A adoção dessas medidas será essencial para garantir que a contratação não apenas atenda ao objetivo de proporcionar um espaço comunitário qualificado, mas também promova a utilização dos recursos de forma otimizada, conforme delineado como resultados pretendidos. O atendimento a essas diretrizes assegura a competitividade no processo licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, respeitando a capacidade administrativa para implementação e eventuais requerimentos de licenciamento ambiental. Conclui-se que tais medidas mitigadoras são essenciais para a redução de impactos ambientais e otimização dos recursos, cumprindo efetivamente os objetivos sustentáveis e eficientes da Lei nº 14.133/2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a **construção de uma areninha ao lado do Estádio Gata Mansa, no município de Mombaça/CE**, é considerada **viável e vantajosa**, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise realizada demonstrou que a solução proposta atende adequadamente à necessidade de ampliação da infraestrutura esportiva do município, proporcionando espaço adequado para a prática de atividades esportivas, lazer e convivência social, em consonância com os princípios do interesse público, eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O embasamento técnico para essa conclusão decorre da necessidade de disponibilização de equipamentos públicos que incentivem a prática esportiva e promovam a inclusão social, especialmente entre crianças e jovens da comunidade. Nesse contexto, a implantação da areninha ao lado do Estádio Gata Mansa contribuirá para a formação de um espaço esportivo estruturado, ampliando as possibilidades de



utilização do local para atividades esportivas e comunitárias. Do ponto de vista operacional, a contratação de [empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia](#) mostra-se indispensável, considerando a necessidade de conhecimento técnico específico, utilização de equipamentos adequados e observância das normas técnicas aplicáveis à construção civil, em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

No aspecto econômico, o valor estimado da contratação foi definido com base em [referenciais oficiais de custos de obras públicas](#), mediante a utilização da [Tabela SEINFRA – versão 028](#) e da [Tabela SINAPI – referência 2025/12](#), aplicadas a partir das planilhas orçamentárias elaboradas pela empresa [PROMAV Engenharia LTDA, CNPJ nº 34.992.415/0001-00](#), responsável pelas peças técnicas do projeto. Tal metodologia assegura maior confiabilidade na formação do orçamento e compatibilidade com os valores praticados em obras públicas, garantindo a vantajosidade econômica da contratação, conforme os princípios estabelecidos na legislação vigente.

Ressalta-se ainda que a decisão pela realização da contratação encontra respaldo no planejamento administrativo e nas análises técnicas realizadas, as quais indicam que a implantação do equipamento esportivo contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e para a melhoria da qualidade de vida da população local. Ademais, foram consideradas possíveis situações de risco inerentes à execução de obras públicas, sendo previstas medidas adequadas para sua mitigação durante a fase de execução contratual.

Diante do exposto, [recomenda-se a realização da contratação](#), por se tratar de solução tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, atendendo às disposições previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), especialmente no que se refere ao planejamento da contratação e à adequada definição da solução a ser implementada. Dessa forma, o presente estudo subsidia a tomada de decisão da autoridade competente, demonstrando que a execução do projeto atende às necessidades identificadas e possui condições de alcançar os resultados pretendidos pela Administração Pública.

Mombaça / CE, 4 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Cicero Cesar Pinheiro da Silva
PRESIDENTE

